

PROCESSO ON-LINE N.º 704/19
4008/19
4635/19

PROTOCOLO N.º 16.108.873-0
16.102.979-3
16.112.210-6

PARECER CEE/CEIF N.º 461/20

APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ DARCIZO VAIN -
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA MAGDALENA CARVALHO
CORREIA - MUNICÍPIO DE CAMBÉ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOURIVAL JOSÉ DE CARVALHO
- MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o
funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA e JACIR BOMBONATO
MACHADO.

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da
autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer
favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de
ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas
Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, em especial às normas
de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo
de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 704/19 e outros

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

O C M E I Maria Magdalena Carvalho Correia protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no art. 25, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, apresentando a justificativa:

O atraso na entrega do protocolado da solicitação da Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica e Renovação da Autorização para Funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Magdalena Carvalho Correa se deve ao fato de que não tínhamos toda a documentação necessária para o fazermos.

PROCESSO ON-LINE N.º 704/19 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
704/19	C M E I José Darcizio Vain	Guaíra/ Toledo	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
4008/19	C M E I Maria Magdalena Carvalho Correia	Cambé/ Londrina	Prazo: 10 anos De 26/04/19 a 25/04/29	Prazo: 07 anos De 01/01/15, excepcionalmente até 31/12/21
4635/19	C M E I Lourival José de Carvalho	Guaíra/ Toledo	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 05 anos De 11/09/20 a 10/09/25

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 704/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF